

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.792 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

**CONCEDE REPOSIÇÃO NO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE MISSAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Ao Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara fica concedido reposição de **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento)** referente à Inflação apurada no exercício de 2023, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único: O Subsídio do Presidente da Câmara fica delimitado ao valor constante no Art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - A reposição de que trata o artigo 1º será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2024, inclusive.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE FEVEREIRO DE 2024


Eugenio Schwendler

Prefeito Municipal em exercício

